

TERMO DE ADITAMENTO nº 183/FTMSP/2026

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO
– FTMSP**

CONTRATADA: **EDUARDO ANGÉLICO KÜHL FISIOTERAPIA LTDA**

OBJETO: Ampliação do escopo da prestação de serviços de acompanhamento fisioterapêutico em eventos externos, com previsão de diárias e horas extras sem alteração do objeto contratual.

A **FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, situada na Avenida São João, 281, Praça das Artes, CNPJ nº 15.913.253/0001-23, neste ato representada por seu Diretor Geral, Abraão Mafra de Oliveira Lopes, pela competência que lhe foi atribuída por intermédio da Portaria 15 de 18 de janeiro de 2023, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa Eduardo Angélico Kühl Fisioterapia Ltda, com sede na Rua Helena, nº 309, Conj. 71 e 72, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP 04552-050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 36.704.358/0001-42, neste ato representada por seu representante legal, Eduardo Angélico Kühl, inscrito no CPF sob o nº 363.221.868-41, portador do RG nº 33.395.535/SSP-SP, adiante simplesmente designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 054/FTMSP/2024, consoante despacho autorizatório exarado à f. 128633767, do processo SEI nº 8510.2024/0000115-6, com fundamento no art. 124, Inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, e na conformidade das seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Fica ampliada as condições de execução do Contrato nº 054/FTMSP/2024 para contemplar a prestação de serviços de acompanhamento fisioterapêutico dos estudantes da Escola de Dança de São Paulo- EDSP em atividades institucionais externas, incluindo festivais, apresentações e viagens técnicas realizadas fora da sede da Fundação Theatro Municipal de São Paulo – FTMSP.

1.2 Para fins desse ajuste, ficam previstos:

1.2.1 Até 20 (vinte) horas extras por profissional ao longo de 12 meses, remuneradas a 100% (cem por cento) quando necessário.

1.2.2 Até 20 (vinte) diárias por profissional ao longo de 12 meses, equivalentes a 10% (dez por cento) do salário nominal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS EXTERNOS

2.1 A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar os profissionais vinculados ao Contrato para acompanhamento fisioterapêutico dos estudantes da Escola de Dança de São Paulo em festivais, apresentações, espetáculos, viagens técnicas e demais atividades institucionais realizadas fora da sede da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, desde que compatíveis com o objeto contratual.

2.2 A CONTRATANTE deverá comunicar formalmente a CONTRATADA a necessidade de acompanhamento externo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data prevista do deslocamento.

2.3 Recebida a comunicação no prazo estabelecido na cláusula anterior, a participação nos eventos externos constituirá obrigação contratual da CONTRATADA, observadas:

- a. legislação trabalhista vigente.
- b. a jornada máxima legal da categoria profissional.
- c. as disposições da Convenção Coletiva da categoria.
- d. as condições previstas neste ajuste.

2.4 A obrigatoriedade prevista nesta cláusula não se aplicará:

- a. quando a comunicação da CONTRATANTE ocorrer em prazo inferior a 15 (quinze) dias corridos.
- b. em situações devidamente justificadas de caso fortuito ou força maior que impossibilitem a execução dos serviços.
- c. em hipóteses excepcionais que comprometam a disponibilidade operacional dos profissionais, desde que formalmente justificadas pela CONTRATADA e submetidas à análise da fiscalização contratual.

2.5 Os deslocamentos realizados fora da base territorial habitual ensejarão o pagamento de diárias e horas extras observadas as disposições da Convenção Coletiva da categoria profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEFINIÇÕES OPERACIONAIS

- 3.1 Para fins deste ajuste, entende-se como:
- a. **Hora Extra:** o período laborado além da jornada regular contratualmente prevista, previamente autorizado, remunerado com adicional de 100% (cem por cento) do valor da hora trabalhada.
 - b. **Diária:** verba indenizatória correspondente ao deslocamento para prestação de serviços fora da base territorial habitual, sem caracterização de transferência funcional.
 - c. **Base territorial habitual:** as dependências do Complexo Teatro Municipal de São Paulo, que compreende a Praça das Artes, Teatro Municipal de São Paulo e a Central Técnica de Produções Artísticas Chico Giacchieri.
 - d. **Prestação de serviços fora da base territorial:** qualquer atividade desempenhada em Município diverso da sede habitual de prestação dos serviços, inclusive deslocamentos de ida e volta no mesmo dia.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.1 São responsabilidades da CONTRATANTE:
- 4.1.1 A organização logística dos deslocamentos;
 - 4.1.2 O transporte dos profissionais e equipamentos a partir da base territorial;
 - 4.1.3 Os custos de hospedagem, alimentação e transporte em viagens com necessidade de pernoite;
- 4.2 O ponto de partida e retorno dos deslocamentos, será, preferencialmente a Praça das Artes/SP.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DO IMPACTO FINANCEIRO

- 5.1 O presente aditamento terá um impacto financeiro de R\$ 20.859,81, conforme cronograma estimado, SEI: 160223908
- 5.3 O valor das horas extras observará adicional de 100% (cem por cento), conforme Convenção Coletiva da Categoria;
- 5.4 O valor das diárias corresponderá a 10% (dez por cento) do salário nominal pago aos profissionais, de R\$ 3.965,72;
- 5.5 Será contratado seguro para os equipamentos utilizados nas atividades externas (maca portátil, tens, equipamento de laser, ultrassom, bota de crioterapia e bota de compressão),

com cobertura em âmbito nacional estimado de R\$ 1.423,65 (mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos).

- 5.6 O presente ajuste não implica alteração do objeto principal do contrato, nem aumento de insumos, materiais ou equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA: DA JORNADA

- 6.1 A execução dos serviços observará a jornada máxima legal de 30 (trinta) horas semanais prevista para a categoria profissional.
- 6.2 Nos períodos de atuação em eventos externos, a Clínica localizada nas dependências da Fundação Theatro Municipal de São Paulo poderá permanecer fechada, sem prejuízo aos atendimentos regulares, de modo a assegurar a adequada organização operacional e o cumprimento da jornada legal da equipe técnica.
- 6.2.1. Na hipótese de necessidade de manutenção das atividades da Clínica concomitantemente às ações externas, poderá ser estabelecida escala de trabalho entre as profissionais envolvidas, conservados os limites legais de jornada e disposições da Convenção Coletiva aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÀRIA

- 7.1 Para suporte das despesas no orçamento vigente foram emitidas as Notas de Empenho nº(s) 738/2026 no valor de R\$ 166.934,99 (cento e sessenta e seis mil novecentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos); 740/2026 no valor de R\$ 7.451,63 (sete mil quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos); 741/2026 R\$ 7.622,97 (sete mil seiscentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos) e 749/2026 R\$ 1.877,58 (um mil oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), onerando a dotação orçamentária 85.10.13.392.4032.6434.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas do contrato nº 054/FTMSP/2024, no que não colidirem com o presente termo.

São Paulo, 07 de julho 2026.

**ABRAÃO MAFRA DE OLIVEIRA LOPES
DIRETOR GERAL
FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**EDUARDO ANGÉLICO KÜHL
REPRESENTANTE LEGAL
EDUARDO ANGÉLICO KÜHL FISIOTERAPIA LTDA**